



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36761/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DASAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097- 670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	XXX.454.925-XX
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GUPOS MOTO GERADORES LTDA
ENDEREÇO:	R GIOVANNI BATISTA RAFFO, Nº 120, GALPÃO B, BAIRRO CHÁCRA ESTÂNCIA PAULISTA, SUZANO/SP, CEP 08.653-005
CNPJ	07.346.027/0001-80
TELEFONE:	(19) 97412-3383 (11) 94728-9141
E-MAIL:	ROGERIO@DABLIUE.COM.BR GS.LICITA@OUTLOOK.COM
REPRESENTANTE LEGAL:	MAURICIO MONTE
CPF Nº.	XXX.263.718-XX

O presente contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **36761/2025** - COMPRAS.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição e instalação** de Grupo Motor Gerador – GMG, à diesel, estacionário, com potência mínima de 750 kVA, em regime de operação



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

contínuo (Stand-by), para o Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e tabela abaixo:

ITEM	IGESP	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA
1	464386-0	Grupo Motor Gerador – GMG, à diesel, estacionário, com potência mínima de 750 kVA, em regime de operação contínuo (Stand-by)	UND	1	GENSET Solutions GS750D6

1.2.O escopo da contratação contempla ainda:

- a) Fornecimento do equipamento: o Grupo motor gerador de 750 kVA, completo, novo e de primeiro uso, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento (carenagem acústica, sistema de exaustão, tanque de combustível, baterias, painel de comando e quadro de transferência automática).
- b) Serviços de logística e instalação: o Transporte, descarregamento e posicionamento do equipamento em local adequado no HEMOSE; Execução das interligações elétricas e mecânicas necessárias para integração ao sistema da unidade; o Adequação das infraestruturas de apoio, quando necessário (base de concreto, sistema de exaustão e ventilação).
- c) Testes e comissionamento: Realização de testes de carga e ensaios em campo, assegurando a conformidade com as normas da ABNT e especificações técnicas do projeto; Emissão de relatório técnico de comissionamento, atestando a capacidade operacional do grupo gerador.
- d) Capacitação da equipe o Treinamento dos servidores do HEMOSE designados para operação e manutenção rotineira do equipamento.
- e) Garantia e assistência técnica o Garantia mínima de 24 meses para o conjunto fornecido; Disponibilização de rede autorizada de assistência técnica no território nacional.
- f) Aspectos de sustentabilidade o Atendimento às normas ambientais referentes a emissões e ruídos; Destinação ambientalmente correta das embalagens, resíduos e insumos utilizados durante a instalação; Fornecimento de equipamento com eficiência energética compatível com sua faixa de potência.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assim, a solução como um todo visa não apenas a aquisição do grupo motor gerador, mas também a sua plena integração ao sistema do HEMOSE, assegurando confiabilidade, eficiência energética, sustentabilidade ambiental e continuidade dos serviços de saúde essenciais à população.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- c. Proposta da Contratada;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL
(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e demais documentos vinculantes;

2.2. A entrega dos itens deverá ser feita no Centro de Hemoterapia de Sergipe- HEMOSE, situado na Rua Quinze, nº 127, Bairro Capucho, Aracaju- SE, 49097-670, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 7h às 17h).

2.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.6. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

2.7. Constatadas irregularidades, desconformidades ou defeitos no objeto entregue, o fornecedor deverá proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.8. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias após a assinatura da ordem de fornecimento e mais 30 (trinta) para a instalação.

2.9. O aceite ou aprovação dos produtos pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao bem efetivamente entregue.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.5.3. Forneceu produtos em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.
- 4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- 4.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 4.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.14.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data da definição do preço de referência para a licitação.

5.2. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de do instrumento pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE / AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR (R\$)
20.401	10.302.0017	019	4.4.90.52	1500	1002	R\$ 498.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

- a. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- b. Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.
- e. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.
- c. Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.
- d. Manter todas as características e condições de garantia e qualificação técnica, em conformidade com do Termo de Referência.
- e. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações quantitativas e qualitativas constantes no Termo de Referência.
- f. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerente aos objetos da presente licitação

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

10.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

10.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

10.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

- I. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

III. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

IV. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

V. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.5. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

10.6. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

10.7. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

I. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

10.8. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) houver descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, quando não justificar a aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- c) houver inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, nos termos do art. 216, §1º, do Decreto Estadual nº 342/2023:

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, retido da garantia prestada, se houver, ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

11.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do contratado, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 246 do Decreto Estadual nº 342/2023.

11.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO
E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026, que simultaneamente;

- a) Constam do Processo Administrativo Nº **36761/2025**;
- b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Teoria Geral do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Para eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

15.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da presente contratação será exercida pelo **servidor Paulo Augusto Silva Araújo** CPF: ***.679.805-**, conforme designado no Termo de Referência;

16.2. Caberá ao setor demandante, quando for o caso, designar fiscal técnico no momento da formalização da demanda, em conformidade com o Capítulo VI da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Sob critérios deferidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GOVL-UEHY-WXF6-TLR8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● JARDEL MITERMAYER GOIS 27/07/2026 16:28:08 (Certificado Digital)